



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013

Dá nova redação e renumera os parágrafos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 01/2012, que dispõe sobre o Sistema de Concessão de Diárias da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 01/2012 da Câmara Municipal de Cambará passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – O interessado deverá requerer ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a liberação dos recursos, mediante exposição resumida dos motivos da viagem, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, conforme modelo de requerimento constante no Anexo II desta Resolução.

§1º - Em caso de viagem para participação em cursos, palestras, simpósios e similares que demandem despesa pública com inscrição ou matrícula, a liberação de recursos deverá ser requerida ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. **(NR)**

§2º - O ato de concessão da diária será emitido após a autorização do Presidente da Câmara, devendo conter o nome do beneficiário (nome, cargo, CPF), o motivo da viagem, o



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§3º - Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do interessado e, uma vez deferida, a diária será concedida ao interessado sem as formalidades do parágrafo anterior.

§4º - O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, se realizam nesses dias.

§5º - Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao Setor de Contabilidade para as providências relativas ao pagamento das diárias e aquisição de passagens.

§6º - Em caso de indeferimento, o Presidente declinará os motivos por escrito, dando-se ciência ao interessado.

§7º - Do indeferimento caberá recurso ao Vice-Presidente da Mesa, que se pronunciará em 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de protocolo do recurso.

§8º - Nos casos de interesse do Presidente relacionado a diárias, o requerimento e o relatório serão endereçados ao Vice-Presidente, que assinará a respectiva nota de empenho e, em se tratando de indeferimento, o recurso será encaminhado ao Primeiro Secretário, que se pronunciará nos termos do parágrafo anterior.”



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

“Art. 3º – No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do último dia do evento ou dos contatos realizados, o requerente deverá prestar contas, apresentando ao Presidente:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§1º - Em caso de viagem para participação em cursos, palestras, simpósios e similares, o beneficiário, ao prestar contas, deverá indicar data e horário, nos próximos 30 (trinta) dias, para realizar exposição acerca dos temas ministrados no evento, sendo os interessados convidados por meio de edital.

(NR)

§2º - O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será resarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§3º - Na hipótese de o interessado não prestar contas, de acordo com os ditames deste artigo, ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo assinado no caput deste artigo, ou, ainda, não realizar exposição dos temas ministrados no evento aos interessados no prazo do §1º, os valores concedidos ao faltoso, inclusive aqueles referentes às passagens e à inscrição em curso, quando for o caso, serão



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

descontados em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária. (NR)”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 24 de setembro de 2013.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário



JUSTIFICATIVA

A atual redação do *caput* do art. 2º da Resolução nº 01/2012 dispõe que:

Art. 2º – *O interessado deverá requerer ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a liberação dos recursos, mediante exposição resumida dos motivos da viagem, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, conforme modelo de requerimento constante no Anexo II desta Resolução.*

A referida Resolução, portanto, estabelece o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o interessado requeira ao Presidente desta Casa de Leis a liberação de recursos. Ocorre que, na maioria das vezes, os vereadores ou servidores viajam para participar de cursos de capacitação e treinamento que demandam o pagamento de inscrição ou de matrícula.

Nesses casos, por ordem da Lei nº 8.666/1993 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, há necessidade que o órgão realizador da despesa formalize um processo para cada curso, com informações mínimas, como por exemplo: requerimento do interessado na inscrição do curso com indicação do conteúdo e demais informações sobre sua realização, parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária, parecer jurídico definindo qual modalidade de licitação deve ser utilizada, autorização da autoridade competente, publicação da despesa, entre outros. Tais processos de contratação, entretanto, demandam tempo e 2 (dois) dias úteis não são suficientes para a Comissão de Licitação concluir o processo.

Sendo assim, o objetivo da presente proposta é ampliar o prazo para ser requerida a liberação de recursos de 2 (dois) dias úteis para 10 (dez) dias úteis, quando for o caso de realização de cursos. Dessa forma, haverá tempo suficiente



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

para que a Comissão de Licitação formalize um processo de contratação para cada curso que o vereador ou servidor venha solicitar.

Ademais, o presente Projeto de Resolução pretende incluir a obrigatoriedade daquele vereador ou servidor que frequentou cursos, palestras ou simpósios de realizar exposição dos temas que foram ministrados no evento aos interessados. Isso porque, na maioria das vezes, não há como todos os vereadores ou servidores participarem de determinado curso ou palestra. Assim, diante da aprovação do presente Projeto, mesmos aqueles que não puderam participar de algum evento terão oportunidade de receber informações e instruções daqueles que participaram, de modo a aperfeiçoar seus conhecimentos e desempenhar melhor suas atribuições.

Desse modo, com essa breve explanação, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução, rogando, mais uma vez, com o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 30 de setembro de 2013.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário